



QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
IMPRENSA NACIONAL PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO DE MATERIAS NO  
DIÁRIO OFICIAL.

Ao(s) **SETE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IMPRENSA NACIONAL – IN, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.196.645/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, o senhor ALEXANDRE MIRANDA MACHADO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela Portaria n. 93, de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 2, de 13 de abril de 2016, de acordo com a competência subdelegada pela Portaria n. 143 de, de 27 junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 12, de 28 de junho de 2012, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/03/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Termo Aditivo formaliza ainda o aumento do valor do centímetro por coluna para R\$33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria n. 20, de 01º/02/17, da Imprensa Nacional - IN, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2017.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/009.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$217.580,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria n. 20, de 01º/02/17, da Imprensa Nacional - IN, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2017, sujeito a majoração.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933,

*(Handwritten signature)*

*A*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n.1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada do presente Contrato, empenhada sob o n. 2018NE000523, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

-Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias

3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 03/03/18 a 02/03/19.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

  
Alexandre Miranda Machado  
Coordenador-Geral de Publicação  
e Divulgação  
CPF n. 584.639.251-20

Testemunhas: 1) Lúcio Henrique Xavier Lopes p-7827  
2) Alexandre M. Machado p-6440

CCONT/AV